

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 26/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 26 que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O presente Projeto de Lei visa incluir a Fundação CONSEPRO, na Lei que autoriza o Município a firmar convênio de implantação do Programa de Policiamento Comunitário, a qual receberá a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, conforme prevê Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008 e suas alterações.

O presente Projeto também contempla o repasse de verbas para aquisição e reparos de bens, a fim de contribuir efetivamente para uma eficiente atuação da segurança pública do Município, bem como o procedimento de liberação dos valores, e respectiva prestação de contas.

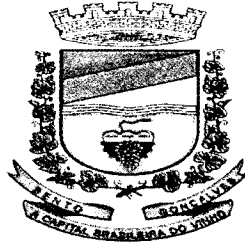
E por fim o repasse de bolsas auxílios no valor de 6,5 URM, para cada policial participante do Projeto de Policiamento Comunitário.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, visto se tratar da segurança pública de nossa comunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL  
Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Art.1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

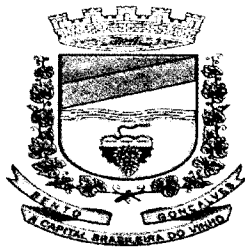
“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Brigada Militar, Polícia Civil, CONSECOM e Fundação CONSEPRO, visando a implantação do Programa Policiamento Comunitário e demais auxílios em prol da segurança pública, destinados a qualificar as estratégias de segurança pública pela Polícia Militar em seus seguimentos e Polícia Civil, nos termos dos planos de trabalho.” (NR)

Art.2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para alcançar o objetivo previsto no art. 1º desta Lei fica criada a “Bolsa Auxílio-Moradia” para os policiais militares e civis.

§ 1º O valor referente a “Bolsa Auxílio-Moradia” é de 6,5 URM, e será pago pela Fundação CONSEPRO aos Policiais Militares e Civis, com verba oriunda do Fundo do Conselho Municipal de Segurança e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança.

§ 2º O contrato de aluguel será de efetuado entre o policial e o locador, não cabendo ao Município qualquer obrigação contratual por eventuais descumprimentos.”(NR)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art.3º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º O Município também fica autorizado, de forma auxiliar, a repassar recursos financeiros próprios ou do Fundo do Conselho de Segurança Municipal para a aquisição e conserto de bens a serem utilizados na segurança pública do Município de Bento Gonçalves.

§1º A aquisição e conserto dos bens previstos nos *caput* deve ser solicitada por meio de ofício assinado pelo delegado ou comandante das respectivas polícias ao presidente da Fundação CONSEPRO o qual deve levar ao conhecimento do CONSECOM no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício.

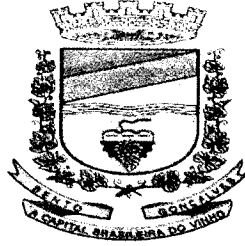
§2º A Fundação CONSEPRO deverá deliberar acerca da liberação de verba para os fins do *caput* no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do ofício previsto no §1º.

§3º Quando houver caráter de urgência, assim definido pelo ofício do delegado da polícia civil ou do comandante da polícia militar, a Fundação CONSEPRO deverá deliberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Após a deliberação acerca da liberação dos valores para os fins previstos no *caput*, em qualquer caso, o pedido deve ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Finanças sob os cuidados do Secretário da pasta.

§5º As aquisições e reparos previstos no *caput* deverão ser obtidas preferencialmente por meio de registro de preços para atender ao que dispõe o §3º.

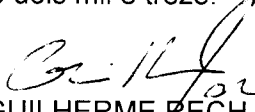
§6º A Fundação CONSEPRO, realizará mensalmente a prestação de contas do emprego dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, ao CONSECOM e este respectivamente ao Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal